

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Shimano Europe BV (Nunspeet, Países Baixos)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: A recorrente

Marca controvertida: Marca UE figurativa PRO — Pedido de registo n.º 14 468 904

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de dezembro de 2017, no processo R 1332/2017-5.

Pedido

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão recorrida e rejeitar a Oposição n.º 002654773 deduzida contra o pedido de marca da União n.º 014 468 904;
- Condenar o EUIPO nas despesas;
- Condenar a Shimano Europe B.V. nas despesas do processo no EUIPO.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e (c), do Regulamento n.º 2017/1001;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 2017/1001.

Recurso interposto em 27 de fevereiro de 2018 — Bayer Intellectual Property/EUIPO (representação de um coração)

(Processo T-123/18)

(2018/C 142/82)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Bayer Intellectual Property GmbH (Monheim am Rhein, Alemanha) (representantes: V. von Bomhard e J. Fuhrmann, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia (representação de um coração) — Pedido de registo n.º 15 701 568

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de dezembro de 2017 no processo R 145/2017-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;

- conceder provimento ao recurso apresentado pela recorrente na Câmara de Recurso do EUIPO;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 2017/1001.

Recurso interposto em 27 de fevereiro de 2018 — Van Haren Schoenen/Comissão

(Processo T-157/18)

(2018/C 142/83)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Van Haren Schoenen BV (Waalwijk, Países Baixos) (representantes: S. De Knop, B. Natens, A. Willems e M. Meulenbelt, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Julgar o recurso admissível;
- Anular o Regulamento de Execução (UE) 2016/2232 da Comissão, de 4 de dezembro de 2017, que reinstalou um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinado tipo de calçado com a parte superior de couro natural originário e produzido por certos produtores-exportadores da República Popular da China e do Vietname, e que dá cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-659/13 e C-34/14; e
- Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca cinco fundamentos.

1. Primeiro fundamento: violação do artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do TUE, por falta de base jurídica do regulamento controvertido, e, subsidiariamente, violação do equilíbrio institucional consagrado no artigo 13.º, n.º 2, do TUE.
2. Segundo fundamento: violação do artigo 266.º do TFUE, por falta de tomada de medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça de 4 de fevereiro de 2016, C & J Clark International (C-659/13 e C-34/14, EU:C:2016:74).
3. Terceiro fundamento: violação dos artigos 1.º, n.º 1, e 10.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036 ⁽¹⁾ e do princípio da segurança jurídica, em virtude da instituição de direitos antidumping sobre bens que se encontram em livre prática.
4. Quarto fundamento: violação do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2016/1036, ao instituir direitos antidumping sem proceder a uma nova apreciação do interesse da União. Segundo a recorrente, seria manifestamente errado decidir que a instituição dos direitos antidumping era no interesse da União.